



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 223

Declara de Utilidade Pública área de terras para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública área de terras para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à instalação da rede coletora de esgoto:

Área: - 580,68 m<sup>2</sup>

Proprietário: - **MARIA MENDES CORREA** ou a quem de direito pertencer.

Situação: - Lote rural nº 7-B-3, subdivisão do Lote 7, da Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área total de 12.100,00 m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 3.281, do 2º C.R.I de Umuarama-Pr.

Descrição: - O ponto de partida foi afixado no alinhamento predial da Rua José Dias Lopes, e segue em área do lote 7-B-3, no azimute 76º08', medindo 48,68 metros, até a estação 1. Da estação 1, segue em área do lote 7-B-3, no azimute 125º51', medindo 37,80 metros, até a estação 2. Da estação 2, segue em área do lote 7-B-3, no azimute 95º31', medindo 10,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

223

metros, até a estação 2-A, afixada na divisa com o lote 7-B-4. Os azimute ora descritos referem-se a declinação magnética e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no item I do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição do acesso.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de novembro de 1993

COPIA NA TRIBUNA DO	ANTÔNIO ROMERO FILHO
DE Nº. 223 -	Prefeito Municipal
UMUARAMA, 23 de novembro de 1993	
PAÇO MUNICIPAL	PAULO SÉRGIO ALIBERTI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário de Administração

1

223

Art. 50. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANPAR, quando convocada para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária, deverá reunir-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Decreto-Lei nº 3.366, de 21 de Junho de 1961, ou de qualquer outro ato de convocação, para deliberar sobre as matérias de sua competência, e, em especial, sobre a aprovação do balanço e a distribuição de lucros e dividendos.

Art. 51. O Conselho Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná - SANPAR, poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias de sua competência, e, em especial, sobre a aprovação do balanço e a distribuição de lucros e dividendos.

Art. 52. O proprietário de uma ação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANPAR, terá o direito de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e de votar nas mesmas, pessoalmente ou por procuração, e de propor e votar em favor de qualquer resolução que se discutir.

Art. 53. O presente Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOV. DO PARANÁ, em 23 de Novembro de 1963.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
 POVO DE 301 11 19 93  
 DE N.º 5.666  
 UMUARAMA, 301 11 19 93  
 M

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Secretário de Administração